

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.023, DE 2001

Denomina “Rodovia Deputado Flávio Derzi” trecho da rodovia BR-158.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Gilberto Nascimento

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Rodovia Flávio Derzi” o trecho da rodovia BR-158 que liga a cidade de Três Lagoas a Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul, e vem à Câmara dos Deputados para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Câmara dos Deputados tem recebido, com muita frequência, projetos de lei para homenagear ilustres brasileiros dando-lhe seus nomes a diversas construções, como prédios, parques, praças, pontes, viadutos e trechos de rodovias. No caso em questão, este projeto de lei pretende homenagear o Sr. Flávio Derzi, Deputado Federal pelo Estado do Mato Grosso do Sul, precocemente falecido em 12 de agosto de 2001, aos 50 anos de idade. O

trecho considerado faz parte da rodovia BR-158 e está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV).

Cabe à Comissão de Viação e Transportes desta Casa pronunciar-se sobre ***“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transporte em geral”*** nos termos do art. 32, XIV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. É importante salientar, no caso em questão, que o projeto de lei apresentado pelo Senado Federal encontra amparo do art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo texto está a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.023/01.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Gilberto Nascimento
Relator